PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA Nº 1/2022

Altera o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

> **Art. 36.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
> I - propostas de emenda à lei orgânica;
> II - projetos de lei;
> III - projetos de decreto legislativo;
> IV - projetos de resolução;
> V - substitutivos;
> VI - emendas e subemendas;
> VII - vetos;
> IX - pareceres;
> X - requerimentos;
> XI - moções.
> (....)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 30 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO TADEU GRANZOTTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO ANTONIO PORTELA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELLA
Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS EDUARDO DE MELLO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS EDUARDO DE MELLO
Vereador

MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Dados: 2022.07.01 10:32:24 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE
NILSO VENTRIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

NILSO VENTRIS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Pelo princípio da simetria, entende-se que deve existir uma relação de paralelismo entre as disposições constitucionais descritas na Lei Orgânica do município de Laranjal Paulista e o Regimento interno da Câmara municipal.

Considerando que a Lei Orgânica Municipal é o principal diploma legal do nosso município, entendemos que a alteração no Artigo 36 cria a igualdade nos termos descritos no Regimento Interno, representando a realidade observada durante as sessões legislativas. Por isso, pedimos a aprovação desse projeto.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Vereador

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELLA
Vereador

MARCOS EDUARDO DE MELLO
Vereador

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
Vereador

NILSO VENTRIS
Vereador